

PORTARIA Nº 1.044/SIA, DE 2 DE MAIO DE 2016.

Aplica medida administrativa cautelar de proibição de aumento de frequência das operações ao Aeroporto Marechal Rondon (SBCY).

(Texto compilado)

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, considerando o que consta no processo nº 60800.016760/2008-19, e a proposta de aplicação de providência administrativa acautelatória contida no Despacho nº 59/2016/GCOP/SIA,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar as seguintes medidas administrativas cautelares ao Aeroporto Marechal Rondon (SBCY), localizado no município de Várzea Grande-MT e que tem como principal localidade servida o município de Cuiabá-MT:

I - proibição de aumento de frequências das operações previstas no parágrafo 139.1(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 139 - Emenda 05 (RBAC nº 139 Emd 05), limitando as operações regidas pelos RBAC nºs 121 e 129 ao total de frequências semanais autorizadas até 28 de abril de 2016, conforme tabela 1.5 – Voos autorizados vigentes (HOTRAN), tabela 1.4 – Voos autorizados “A vigorar” e tabela 2.5 – Relação de operações não-regulares aprovadas, disponíveis no sítio da ANAC na rede mundial de computadores (endereço: www.anac.gov.br/hotran); e (Redação dada pela Portaria nº 2.152/SIA, de 22.08.2016)

II - proibição de aumento de frequências de operações de aeronaves com código de referência de aeródromo 4C.

Art. 2º As medidas ora aplicadas têm caráter provisório e prazo indeterminado, e serão mantidas até que o operador do aeródromo regularize sua situação quanto ao cumprimento do item 139.101(a) do RBAC nº 139 Emd 05.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO